

Processo n.: @CON 17/00422356

Assunto: Recursos para investimentos em favor de entidades privadas (Lei 13.019/2014)

Interessado: Lúcio Mallmann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 946/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos artigos 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2. Reformar, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o item 7 do Prejulgado 1940 e incluir o subitem 7.1, bem como incluir o subitem 1.2 no Prejulgado 2188, de modo que passem a contar com as seguintes redações:

Prejulgado 1940

[...]

7. A construção ou ampliação física de entidades sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001, é considerada investimento, devendo ser classificada como "Auxílios", dentro do gênero Despesas de Capital.

7.1. Nos termos do art. 12, §1º da Lei 4.320/1964, as subvenções sociais podem custear obras de conservação e adaptação de bens imóveis, por ser considerada despesa de custeio.

Prejulgado 2188

[...]

1.2. Por se tratar de Norma Geral a Lei nº 13.019/2014 não revogou o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, por força do que dispõe o art. 2º, §2º da Decreto-Lei nº 4.657/1942.

3. Encaminhar ao Consulente, com fundamento na Resolução n. TC-126/2016, por meio eletrônico, os Prejulgados 348, 1940 (já reformado) e 2188 (já reformado).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do **Parecer n. 185/2017 da Consultoria-Geral**, ao Sr. Lúcio Mallmann, Prefeito Municipal de Iporã do Oeste.

Ata n.: 86/2018

Data da sessão n.: 12/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor(es) presente(s): Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC